



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 20/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO(REP), HOMOLOGADO PELO MTE, QUE ATENDA A PORTARIA Nº 1510/2009, COMPATIVEL COM SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO E ACESSO WEB, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO, COM DIMENSÕES DE 300 M DE COMPRIMENTO E 57 MILÍMETROS DE LARGURA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO(REP), HOMOLOGADO PELO MTE, QUE ATENDA A PORTARIA Nº 1510/2009, COMPATIVEL COM SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO E ACESSO WEB, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO, COM DIMENSÕES DE 300 M DE COMPRIMENTO E 57 MILÍMETROS DE LARGURA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pela sua titular a Srª. Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 12.724.937/0001-99, situada na R Joao Augusto Falcão, nº 794, Casa A, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.950-000 representada por ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO(REP), HOMOLOGADO PELO MTE, QUE ATENDA A PORTARIA Nº 1510/2009, COMPATIVEL COM SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO E ACESSO WEB, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO, COM DIMENSÕES DE 300 M DE COMPRIMENTO E 57 MILÍMETROS DE LARGURA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Item	DESCRIÇÃO	Quant	Unid	P.Unit	Total
1	EQUIPAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO(REP), HOMOLOGADO PELO MTE, QUE ATENDA A PORTARIA Nº 1510/2009, COMPATIVEL COM SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO E ACESSO WEB	04	UNID	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
2	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO, COM DIMENSÕES DE 300 M DE COMPRIMENTO E 57 MILÍMETROS DE LARGURA	12	UNID	R\$ 60,00	R\$ 720,00
TOTAL					R\$ 9.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação as aquisições contidas na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais)

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A aquisição está autorizada, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente a prestação de serviço com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO

4490.52.00.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

80002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.6322 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.30.00.00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviço;
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) A fiscal deste contrato será a Srª. Jandira Catarino dos Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

36



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 24 de março de 2023.

Vauerca Romão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

Angelo Moreno Silva de Oliveira

ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA ME

CONTRATADO

Testemunhas: *Armanda Tomim J. G.* CPF nº 047.455.575-05

José Antônio da Silva CPF nº 050.013.543-29